PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2022.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA DEVOLUÇÃO À PARTE ANTERIOR, NA PESSOA DE KEYSON SILVA ABREU, CPF Nº 860.161.302-06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e restituir a situação anterior existente na pessoa de KEYSON SILVA ABREU, CPF nº 860.161.302-06, área de terra, por engano registrada no domínio municipal sob a Matrícula nº 30.949 do Registro de Imóveis de Santarém, Pará, identificada como "ÁREA VERDE 003, da Quadra 003, do loteamento denominado "SALVAÇÃO 1ª ETAPA", localizada na Avenida Fernando Guilhon, esquina com Avenida "D" e com fundo projetado para Avenida "E" - Residencial Salvação, de forma regular, limitando-se ao Norte, com Avenida Fernando Guilhon, medindo 163,44 metros; ao Sul, Avenida "E", medindo 159,00 metros; a Leste, com os Lotes 01 e 02, medindo 38,64 metros; e, a Oeste, com Avenida "D", medindo 0,79 metros, com uma área de 2.892,06m²", Processo Administrativo n 0039/2022 - SEHAB.

**Art. 2º** A desafetação e fração do solo restituída incide unicamente na área definida no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A reversão prevista no art. 1º ou a qualquer outra condição, desobriga o ente municipal de qualquer espécie de indenização.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de agosto de 2022.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2022.08.05 16:37:30 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

**JUSTIFICATIVA**

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre restituição de área urbana, por equívoco incorporada ao domínio público municipal, à parte anterior a quem pertence, KEYSON SILVA ABREU, CPF nº 860.161.302-06.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover a devolução de área urbana que por engano foi incorporada ao domínio municipal, retornando à parte anterior, KEYSON SILVA ABREU, CPF nº 860.161.302-06, Processo Administrativo nº 0039/2022 – SEHAB, a quem pertence o bem, verificando-se pelos procedimentos executados pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Proc. Adm. nº 0039/2022 - SEHAB, com base na Matrícula nº 30.949 do Registro de Imóveis desta cidade, que assim se define: "ÁREA VERDE 003, da Quadra 003, do loteamento denominado "SALVAÇÃO 1ª ETAPA", localizada na Avenida Fernando Guilhon, esquina com Avenida "D" e com fundo projetado para Avenida "E" – Residencial Salvação, de forma regular, limitando-se ao Norte, com Avenida Fernando Guilhon, medindo 163,44 metros; ao Sul, Avenida "E", medindo 159,00 metros; a Leste, com os Lotes 01 e 02, medindo 38,64 metros; e a Oeste, com Avenida "D", medindo 0,79 metros, com uma área total de 2.892,06m²".

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio que faculta que o próprio ente público, neste caso Ente Municipal, por haver equívoco atinente a presente situação, *possa adotar, rever, medidas para reverter a situação por meios e procedimentos legais, notadamente quando comprovada boa-fé. Tem-se como parâmetro a Súmula 346 STF em que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, também recepcionado pelo Art. 57 da Lei 9.784/99, que assim expõe: A Administração deve anular seus próprios, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-las por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Outro aspecto que complementa e viabiliza a questão ora formulada, concerne à necessidade de desafetação da fração do solo urbano a ser revertida, desconstituindo-se suas características previstas como de área pública para possibilitar tal finalidade, com previsão legal contida na própria Lei Orgânica do Municipal, em seu art. 75, §§, onde dispõe sobre a afetação e desafetação dos bens públicos, que sempre dependerá de lei.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 05 de agosto de 2022.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2022.08.05 16:38:17 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém